

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Parecer Técnico SUPRAM CM Nº : 036/2008

Processo COPAM Nº: 060/2004/002/2005

Protocolo Nº 284145/2008**PARECER TÉCNICO****Empreendedor:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes**Empreendimento:** Obras de Restauração, Adequação e Duplicação da rodovia BR 262, Betim/Nova Serrana**Atividade:** Implantação ou Duplicação de Rodovias**Classe:** 5**Endereço:** Av. Prudente de Moraes 1641, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG**Localização:** Zona Metalúrgica**Municípios:** Betim, Juatuba, Mateus Leme, Florestal, Pará de Minas, Igaratinga, São Gonçalo do Pará e Nova Serrana**Referência:** Alteração do prazo de validade da Licença de Instalação **Validade:** 4 (quatro) anos

Em 16-12-2005, a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura-CIF/COPAM concedeu, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT, a Licença de Instalação-LI para as *Obras de Restauração, Adequação e Duplicação da rodovia BR 262*, segmento de 88,00 km de extensão, compreendido entre as cidades de Betim e Nova Serrana (km 347,00 ao km 435,00), com validade de 2 (dois) anos.

Em outubro de 2007, por meio do ofício 155/2007 SEPMA/DNIT, este Departamento solicitou ao SISEMA, a *Alteração do prazo de validade da Licença*, informando que as obras previstas ainda não haviam sido iniciadas.

Em 19-3-2008, por meio do ofício nº 077/2008-SEPMA-SREMG/DNIT, o DNIT reiterou o ofício citado, informando que estas obras haviam sido incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal para 2008. Diante da possibilidade de liberação de recursos financeiros para as obras, aquele Departamento solicitou a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação, por mais 4 (quatro) anos, argumentando *“face ao tempo necessário à licitação, contratos e outras providências administrativas inerentes e o prazo das obras em si, estimados em 3 (três) anos”*.

Autores: Evandro Florencio Geraldo da Fonseca Cândido Fº	Assinatura: Data: ____/____/____ Data: ____/____/____
Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Assinatura: Data: ____/____/____

Este Parecer Técnico sugere a URC Paraopeba, que seja concedida ao DNIT, a alteração do prazo de validade da Licença de Instalação, por mais 4 (quatro) anos, desde que mantidas as condicionantes estabelecidas pela CIF/COPAM, quando da concessão da Licença de Instalação, conforme o Parecer Técnico DIURB/FEAM nº 091/2005 (processo nº 00060/2004/002/2005).